



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 488 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE – SC, PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei confere, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Veradores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus do Oeste – SC, autorizado a contribuir financeiramente para o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS**, formado por seus municípios, no valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) mensais por habitante.

Parágrafo 1º - O valor de que trata o presente artigo será destinado a custear despesas com consultas e exames realizados pelos munícipes, através do Consórcio, na sua quota de Contribuição conforme percentual.

Parágrafo 2º - Havendo despesas excedentes ao valor da contribuição mensal, fica o município obrigado ao seu pagamento, até o dia 5(cinco) do mês subsequente ao que deu origem à despesa.

Art. 2º Fica ratificado o Protocolo de Intenções com as devidas alterações estatutárias do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS, firmado em 11 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 25 de novembro de 2005.

Sergio Luiz Persch
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

Ivonir Jose Santolin
Sec. De Adm e Fazenda